



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.059/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a receber em parcelas os débitos existentes quando as casas da Vila Redenção forem desocupadas pelos seus primitivos compromissários-compradores, com prestações mensais atrasadas.

§ Único)- Os novos compromissários-compradores, ao preencherem a ficha de inscrição, deverão, no ato, - efetuar o pagamento das prestações atrasadas então existentes ou assinar compromisso de pagamento parcelado.

Artigo 2º)- Autoriza-se, também, o Executivo a inscrever como dívida ativa da Prefeitura Municipal as prestações atrasadas de compromissários-compradores de casas na Vila Redenção.

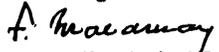
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst.º da P. M.